



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº **2.378** DE **15** DE **maio** DE 2008.

“Dispõe sobre o Piso Salarial dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira para o exercício de 2008 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considerando que o Governo Federal através da Medida Provisória n.º 421, de 29 de fevereiro de 2008, dispôs que a partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo passou para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais e em obediência ao Parágrafo Terceiro do artigo 39 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal aumentar em 9,2106 (nove inteiros, dois mil cento e seis milésimos por cento) incidentes sobre o Piso Salarial (Referencia 01) do Quadro de Pessoal Permanente, passando a ser de R\$ 415,72 (quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º de março de 2008.

§ 1º - O Piso Salarial das referências 02 a 04 do Quadro de Pessoal Permanente, passa a ser o valor contido no caput deste artigo, até que lei autorizativa venha a dispor sobre os Reajustamentos dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

§ 2º - Os vencimentos básicos do pessoal contratado ou ocupante de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, que correspondem ao nível estabelecido para a mesma categoria funcional determinado pela vigente Legislação Municipal.

§ 3º - A remuneração básica do pessoal ocupante do cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (Símbolo DAS-9), passa a ser o valor contido no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficam alterados os valores previstos na TABELA DE REMUNERAÇÕES BÁSICAS-FUNÇÕES GRATIFICADAS – CHEFIA OU ASSISTÊNCIA INFERIOR (anexo IV de que trata a Lei n.º 2288, de 14 de maio de 2007, em função do previsto no caput desta Lei.

Parágrafo Único - Igual tratamento previsto no caput deste artigo dar-se-á à TABELA DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS de que trata o Anexo V da Lei n.º 2288, de 14 de maio de 2007.

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas dos Anexos I, IV e V da Lei n.º 2288, de 14 de maio de 2007 tão somente ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Quando de Lei Autorizativa para os Reajustamentos dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, o aumento previsto nesta Lei será considerado.

Art. 5º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes e respectivos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n.º 2288, de 14 de maio de 2007 quanto ao especificamente tratado nesta Lei, permanecendo a mesma em vigor para as demais normas nela contidas.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, **16** de **Maio** de **2008**.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-1234 – Fax: (0xx24) 2484-1234 – Ramal 2011
Divisão de Pessoal – Ramal 2021 – Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!